

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde (Resolução CNS nº 287/1998);

CONSIDERANDO que foi solicitado por meio do Ofício 053/2021 UEPA/ Campos XIII – Tucuruí a aprovação de Projeto em Residência em Saúde;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021 na Cidade de Tucuruí/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família para a Região do Lago de Tucuruí.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irlândia da Silva Galvão Aline Barros Sulzbach

Presidente da CIR Lago de Tucuruí Secretária Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Protocolo: 677988

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR-LAGO DE TUCURUI

RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 01 DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Intergestores Regionais – CIR LAGO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazerem adequações no Regimento Interno da CIR do Lago de Tucuruí;

CONSIDERANDO que o Art. 27 do presente regimento interno poderá sofrer alteração através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-SUS/PA registrados em ata, desde que não contrarie as normas vigentes do SUS e as deliberações da CIT e CIB;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021 na Cidade de Tucuruí/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a inclusão no Regimento Interno da CIR o parágrafo único em que a CIR somente poderá deliberar “ad referendum” por meio do seu Presidente sobre os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior sendo vetadas deliberações que envolvam alocação e transferências de recursos entre os municípios que compõem a região de saúde.

Art. 2º - APROVAR a indicação da Secretária Municipal de Saúde de Novo Repartimento para Vice Presidente da CIR do Lago de Tucuruí.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irlândia da Silva Galvão Aline Barros Sulzbach

Presidente da CIR Lago de Tucuruí Secretária Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Protocolo: 677962

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR-LAGO DE TUCURUI

RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 02 DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Intergestores Regionais – CIR LAGO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Atenção Domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar de baixa e média complexidade, aos cuidados iniciados nos Serviços de Atenção à Urgência e Emergência, complementando a Atenção Básica;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 963, de 27 de maio de 2013, do Ministério da Saúde, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.505, de 24 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à importância dos Serviços de Atenção Domiciliar – SAD;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do programa de atendimento domiciliar (Melhor em Casa) no município de Novo Repartimento.

CONSIDERANDO que o município precisa ampliar a sua rede de atenção primária para a promoção da saúde;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021 na Cidade de Tucuruí/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto de Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar – MELHOR EM CASA - no Município de Novo Repartimento/PA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irlândia da Silva Galvão Aline Barros Sulzbach

Presidente da CIR Lago de Tucuruí Secretária Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Protocolo: 677977

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR-LAGO DE TUCURUI

RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 03 DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Intergestores Regionais – CIR LAGO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 154, de 24 de Janeiro de 2008 que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017/GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que foi solicitada apreciação na CIR e emissão de Resolução para expansão de ESF no município de Novo Repartimento/PA;

CONSIDERANDO que o município precisa ampliar a sua rede de atenção primária para a promoção da saúde;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021 na Cidade de Tucuruí/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Expansão de Estratégia de Saúde da Família - ESF CHRISTOVAM EDIMUNDO SÁ no município de Novo Repartimento/PA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irlândia da Silva Galvão Aline Barros Sulzbach

Presidente da CIR Lago de Tucuruí Secretária Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Protocolo: 677979

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR-LAGO DE TUCURUI

RESOLUÇÃO CIR LAGO DE TUCURUI Nº 04 DE 29 DE JUNHO DE 2021

A Comissão Intergestores Regionais – CIR LAGO DE TUCURUI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o Art. 885, incisos IV e V da PORTARIA Nº 06 GM/MS de 28 de setembro de 2017 e o art. Da 81 da Portaria 3GM/MS de 28/09/2017 referente ao custeio das UPAS porte III;

CONSIDERANDO o consensuado na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2021 na Cidade de Tucuruí/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Opção de custeio III e o Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) - JOÃO FRANCISCO BOZI, CNES 9904158 - no município de Novo Repartimento/PA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irlândia da Silva Galvão Aline Barros Sulzbach

Presidente da CIR Lago de Tucuruí Secretária Municipal de Saúde de Novo Repartimento

Protocolo: 677982